



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**

TRABALHANDO COM O POVO!  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO**

<b>ASSUNTO:</b> Análise da Inexigibilidade de Licitação
<b>PROCESSO:</b> 6.2025-027PMM
<b>ÓRGÃO REQUISITANTE:</b> Governo Municipal de Mocajuba
<b>OBJETO:</b> Assessoria e consultoria e gerenciamento de processos da plataforma Transferegov e demais plataformas e órgão envolvidos

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação referente à Assessoria e consultoria e gerenciamento de processos da plataforma Transferegov e demais plataformas e órgão envolvidos, conforme disposto no processo administrativo nº 6.2025-027PMM.

A análise será pautada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- Documento de formalização da demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, prazo para pagamento e identificação do servidor responsável;
- Cotação anteriores
- Mapa comparativo;
- Contratos;
- Autorização de abertura;
- Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025;
- ETP;
- Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.  
CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**

TRABALHANDO COM O POVO!  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- Processo administrativo com autuação;
- Documentos pessoais de habilitação e proposta;
- Relatório da comissão de licitação;
- Atestado de capacidade técnica;
- Resumo de proposta vencedora;
- Justificativa para escolha.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

**É, em síntese, o relatório.**

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre pontuar que a análise do processo demonstra que foram observadas as exigências formais para a contratação direta, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional tais como os art. 74 e 75 da nova lei de licitação. O Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173): “O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprido ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses em que a competição entre eventuais interessados é inviável, justificando, portanto, a contratação direta.

No presente caso, o fundamento jurídico para a inexigibilidade é a inviabilidade de competição diante da natureza técnica e especializada dos serviços prestados, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...) III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: (...)c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de assessorias e consultorias técnicas, é passível de inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

Para a contratação direta com base na inexigibilidade de licitação, é necessário atender aos seguintes requisitos:

- **Natureza do Serviço:** O serviço deve ser técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual.
- **Notória Especialização:** O contratado deve possuir notória especialização,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

evidenciada por trabalhos anteriores, publicações, experiência e qualificação técnica.

- **Inviabilidade de Competição:** Deve ser demonstrada a inviabilidade de competição, ou seja, a impossibilidade de se realizar um certame competitivo em razão das características do serviço e da especialização requerida.
- **Justificativa de Preço:** Deve ser apresentada a justificativa de preço, com base em pesquisa de mercado e compatibilidade com os valores praticados.
- **Autorização da Autoridade Competente:** A contratação deve ser autorizada pela autoridade competente, conforme previsto na legislação.

O processo administrativo em análise apresenta a seguinte documentação:

- Documento de formalização da demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, prazo para pagamento e identificação do servidor responsável;
- Cotações anteriores e mapa comparativo;
- Contratos anteriores relacionados;
- Autorização de abertura do processo;
- Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação;
- Documentos pessoais de habilitação e proposta do contratado;
- Relatório da comissão de licitação;
- Atestado de capacidade técnica;
- Resumo da proposta vencedora;
- Justificativa para escolha do contratado.

A documentação apresentada demonstra que o serviço a ser contratado é de natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, conforme exigido pela legislação. O contratado possui notória especialização, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e experiência anterior em serviços similares.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A inviabilidade de competição está evidenciada pela especificidade dos serviços e pela necessidade de conhecimento aprofundado na plataforma Transferegov e demais sistemas correlatos, o que limita a concorrência a poucos profissionais ou empresas com a expertise necessária.

A justificativa de preço foi elaborada com base em cotações de mercado e contratos anteriores, demonstrando a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado. A contratação foi devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme previsto na legislação.

Além disso, a minuta contratual obedece às disposições legais da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas obrigatórias e disposições sobre fiscalização, prazo, pagamento e sanções.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

Verifica-se que a minuta de contrato acostada aos autos contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e gerenciamento de processos na plataforma Transferegov e demais sistemas correlatos.

Nada obsta, portanto, a continuidade do procedimento. Sendo assim, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, nos moldes apresentados, respeitados os princípios da legalidade, publicidade, motivação e eficiência;

**Mocajuba/PA, 06/03/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.  
CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

**VERÔNICA ALVES DA SILVA**

Assessoria Jurídica Municipal

OAB/PA 19.532